



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo 131/2022

Recurso Voluntário

Recorrente: CR Vasco da Gama

Recorrida: Decisão da 7ª Comissão Disciplinar Regional

Relatório

1. Trata-se de Recurso Voluntário interposto por CR Vasco da Gama (às fls. 41 a 47) contra decisão proferida (às fls. 35 a 38) pela c. 7ª Comissão Disciplinar Regional (“CDR”) desse E. Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro (“TJD/RJ”) que condenou, por unanimidade, o Recorrente na pena de *“multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quanto à imputação do art. 243-G”* do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (“CBJD”).
2. *“Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art. 138-B, CBJD)”*, o recurso foi admitido pela e. Presidente desse E. TJD/RJ por despacho objeto da Comunicação nº 149/2022 – TJD/RJ e distribuído para esse Relator.
3. É o relatório. Passo a decidir.

Fundamentação

4. Nos termos do art. 147-B, inc. II, do CBJD, **“o recurso voluntário será recebido no efeito suspensivo”**, *“quando houver cominação de pena de multa”*.
5. E os §§ 2º e 3º do referido dispositivo acrescentam, ainda (e respectivamente), que dito **“efeito suspensivo”** **(i)** *“suspende a exigibilidade da multa, até o trânsito em julgado da decisão condenatória”* e **(ii)** *“aplica-se a qualquer recurso voluntário interposto perante qualquer órgão julgante da Justiça Desportiva, independentemente da origem da decisão recorrida”*.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6. Por outro lado, cumpre observar as providências estabelecidas no art. 138-C do CBJD.

Dispositivo

7. Por todo o acima exposto, recebo o recurso voluntário interposto pelo CR Vasco da Gama nos efeitos devolutivo e **suspensivo**.

8. Expeçam-se os ofícios e comunicações pertinentes.

9. Intimem-se as “*partes contrárias e interessados*” para “*impugnarem o recurso*”.

10. Inclua-se o feito em pauta, após cumpridas as providências acima e demais formalidades legais.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022

Alexandre Abby
Auditor Relator